DELIBERAÇÃO AC00 - 2877/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5436/2017
PROTOCOLO	: 1796452
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são regulares por terem sido realizados em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas na Câmara Municipal de Corumbá, apontados no Relatório de Auditoria nº 47/2016, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, tendo como ordenador de despesas o Sr. **José Tadeu Vieira Pereira**, com extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se de **Relatório de Auditoria n.º 47/2016**, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo na Câmara Municipal de Corumbá, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2015.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

> **Item 7.1 –** Verificamos que não consta a apresentação da guia de recolhimento autenticada, bem como não foi apresentado o comprovante do depósito e/ou conta corrente (FUNPREV – IRRF – ISS);
>
> **Item 7.2** – O levantamento interno indica que não foi recolhido o patronal do INSS no exercício de 2015, dos meses julho a dezembro;
>
> **Item 7.3** – Adiantamentos de Salários a servidor, visto que não existe no Órgão, amparo legal para antecipação de salários;
>
> **Item 8.2** – Diárias dos Vereadores sem comprovação;
>
> **Item 9.2** – Do Quadro de Pessoal: Verifica-se desproporcionalidade entre o número de cargos comissionados e efetivos na Câmara Municipal de Corumbá//MS;
>
> **Item 9.3** – Dos Cargos Incompatíveis com o Provimento em Comissão;
>
> **Item 10.4** – Verbas Indenizatórias: Houve a criação de verba indenizatória com o fulcro de "ressarcir" o vereador por gastos relativos ao exercício da vereança. Tal verba desrespeita diversos mandamentos constitucionais."

Vale frisar que fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS 5593/2017, o Responsável, Sr. José Tadeu Vieira Pereira, Presidente à época, para prestar esclarecimentos e/ou informações acercas dos achados no presente Relatório de Auditoria.

Em sede de Resposta à Intimação, se manifestaram nos autos os Senhores José Tadeu Vieira Pereira (pp. 422/446), e Evander José Vendramini Duran (pp. 449/732), no afã de sanar as irregularidades apontadas pelos Técnicos.

Diante dos documentos acostados pelos Gestores, a Equipe Técnica da 6ª ICE, e o ilustre representante Ministerial, por meio da Análise ANA – 6ICE – 41829/2017 (pp. 733/742) e Parecer PAR – 4ª PRC – 5564/2018 (pp. 744/745), satisfeitos com as explicações fornecidas, consideraram sanadas as irregularidades, sugerindo o **arquivamento** dos presentes autos.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Como bem pontuaram a equipe técnica da 6ª ICE e o agente ministerial, as justificativas apresentadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Corumbá foram capazes de dirimir as inconsistências apuradas por ocasião da Auditoria realizada no Órgão.

Em relação ao ***item 7.1*** (Verificamos que não consta a apresentação da guia de recolhimento autenticada, bem como não foi apresentado o comprovante do depósito e/ou conta corrente), os Gestores justificaram que após a notificação da Equipe Técnica, passou a recolher com guia.

Acompanhando a Equipe Técnica, entendo que restou **sanada a irregularidade**, tendo em vista que adotaram a orientação dos Técnicos, e ainda, não houve prejuízo ao erário ou ausência de recolhimentos.

No tocante ao ***item 7.2*** (O levantamento interno indica que não foi recolhido o patronal do INSS no exercício de 2015 dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro), vale frisar que foram encaminhados os comprovantes de pagamentos (pp. 646/687).

Dessa forma, entendo que restou **sanada a irregularidade no presente item**.

Já o quanto ao ***item 7.3*** (A concessão de adiantamento de subsídios aos vereadores, bem como o adiantamento da remuneração aos servidores públicos viola as etapas de execução de despesa pública, sendo vedada a sua concessão), vale frisar que o Gestor justificou, bem como encaminhou os documentos que comprovaram regularidade nos atos praticados.

Assim, acompanhando o posicionamento da Equipe Técnica, entendo que restou **sanada a irregularidade no presente item**.

Em relação ao ***item 8.2*** (Houve diversos pagamentos de diárias, em que a motivação apresentada foi unicamente “para tratar de interesse do Município”, sem especificar quais seriam tais interesse), os Gestores encaminharam os documentos que comprovaram a regularidade dos referidos pagamentos.

Acompanhando a Equipe Técnica, entendo que restou **sanada a irregularidade no presente item**.

Em relação aos ***itens 9.2 e 9.3*** (Verifica-se desproporcionalidade entre o número de cargos comissionados e efetivos na Câmara Municipal de Corumbá/MS), os Gestores alegaram:

> "A desproporcionalidade suposta entre o número de cargos comissionados e efetivos dá-se em virtude de haver cinco cargos provimento em comissão a serviço exclusivo do vereador, diferente do efetivo que está a serviço da administração. A administração está providenciando realização de concurso para suprir a administração. Todavia em virtude da brutal queda da receita que haverá, ocorrerá um ajustamento natural a uma realidade que já existiu. Além do congelamento de despesas administrativas que se avizinha. Anexos documentos de demissão."

Acompanhando a Equipe Técnica, verifico que a justificativa bem como os documentos encaminhados pelo Gestor, foram capazes de **sanar a irregularidade no presente item**.

'Por fim, no que se refere ao ***item 10.4*** (Houve a criação de verba indenizatória com o fulcro de "ressarcir" o vereador por gastos relativos ao exercício da vereança. Tal verba desrespeita diversos mandamentos constitucionais), os Técnicos entenderam que a natureza jurídica da indenização em comento tem previsão constitucional, estando alocada na Carta Magna, em seu artigo 37, §11, acatando assim a justificativa dos Gestores.

Dessa forma, entendo que restou **sanada a irregularidade do presente item**.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento do corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. José Tadeu Vieira Pereira à frente da Câmara Municipal de Corumbá, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015;

2. Pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

3. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos apontados no relatório de Auditoria.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.NET
SETAC. KGG/HON/DSSM